



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: [administracao@barradoturvoprefeitura.com.br](mailto:administracao@barradoturvoprefeitura.com.br)

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1144 - ☎(015)3577-1290

**LEI MUNICIPAL Nº. 370/2012**

“Fixa os Subsídios do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, para a gestão a se iniciar em 1º de janeiro de 2 013”.

**ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA**, Prefeita do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 09 de agosto de 2.012, aprovou por 07 votos favoráveis, de autoria do Legislativo Municipal de Barra do Turvo;

**Artigo 1º)** – O valor dos subsídios mensais do Prefeito Municipal de Barra do Turvo para o mandato de 2 013 a 2 016 será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Parágrafo Único** – Do valor constante no caput deste Artigo serão deduzidos os encargos sociais respectivos.

**Artigo 2º)** – O reajuste dos subsídios do Prefeito Municipal de Barra do Turvo, será anual, na data base e na mesma proporção que for concedido o reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

**Artigo 3º)** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º)** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2 013, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, 22 de agosto de 2012.

**Rosângela Rosária da Silva**  
Prefeita Municipal